Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7138/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/15268/2015
PROTOCOLO	:	1627165
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1058/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS PORTAIS DETECTORES DE METAIS INSTALADOS NOS PRÉDIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.294,54

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS PORTAIS DETECTORES DE METAIS INSTALADOS NOS PRÉDIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 1058/2015, celebrado pelo ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e ***Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática LTDA.***, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças nos portais detectores de metais instalados nos prédios, com valor contratual no montante de R$ 50.294,54 (cinquenta mil duzentos e noventa e quatro reais cinquenta e quatro centavos).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 030/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 1058/2015, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 2557/2016 (pp. 252/254).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 324/329 sua Análise ANA – 6ICE – 2122/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 1058/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 8756/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	50.294,54
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	50.294,54
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	11.132,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS		39.162,54
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	39.162,54
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	39.162,54

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 1058/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net